

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 2021**

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

CD/2/1050.28476-00

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Art. 1º Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória nº 1.068, de 2021.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º da MP 1.068/2021 procura alterar a Lei 9.610/1998, a Lei de Direito Autoral (LDA), incluindo um novo art. 109-A totalmente danoso ao sistema de direitos autorais do país. O efeito de tal artigo seria indiretamente estabelecer que postagens em redes sociais são conteúdos protegidos por direito autoral. Postagens não são obras! Ou seja, quase nunca se enquadram nos critérios de originalidade e criatividade para serem enquadradas como obras protegidas por direitos autorais. Além disso, como se sabe, os termos de uso das plataformas muitas vezes estabelecem que a propriedade intelectual de determinadas postagens é das plataformas, com o que o artigo 2º da MP 1.068/2021 conflitaria.

Um segundo efeito do art. 2º da MP 1.068/2021 é abrir a possibilidade de, administrativamente, estabelecer que postagens que violam direito autoral possam ser enquadradas como "limitações" a direitos autorais, isto é, a casos em que os usos são permitidos, o que ensejaria a aplicação das sanções previstas no art. 28-A do Marco Civil da Internet, tal como proposto pela MP, às redes sociais que retirarem postagens que violem direito autoral. Trata-se de previsão totalmente inadequada de buscar a via administrativa para esses casos, ainda mais que a MP estabelece que o órgão responsável vai ser definido em regulamento! Ou seja, sequer há a previsão de dar competências a um órgão público por meio de lei, significando um cheque em branco para o Poder Executivo.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**  
**PT/RS**